

Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

Pregão Presencial N.º 01/2019

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 09 horas do dia 27 de novembro de 2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 27 de novembro de 2019, às 09:30 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Adrianópolis/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alteradas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, tem a finalidade de receber propostas para a contratação, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto descrito no artigo 1º, deste Pregão Presencial.

I - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto desta licitação a Prestação de serviços, conforme segue:

Contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM do TCE/PR, auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE/PR – através do SIM-AM – para atender a estrutura administrativa e contábil da Câmara Municipal.

II –DOS PARTICIPANTES

Art. 2º - Poderão participar da presente licitação empresas devidamente cadastrada ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, observada a necessária qualificação (art. 22, §3º da lei 8.666/93 e suas alterações) ou empresa cadastrada em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, com certificado de cadastro em vigência na data de apresentação das propostas.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

- *O envelope nº 1 – documentação deverá conter:*

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura do Município do domicílio.
 - Certidão Negativa de Débito - CND - referente ao INSS;
 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS - CRF;

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 68 – Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.

Fone/Fax: (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br

Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br

- b) Cópia CNPJ;
- c) Cópia do contrato social ou da consolidação do Contrato Social e última alteração, quando ocorrer.
- d) Declaração expressa de que se sujeita a todas as condições do presente convite (Anexo II);
- e) Declaração da não existência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinada pelo representante legal da empresa (modelo no Anexo III);
- f) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (modelo no Anexo IV);
- g) Termo de renúncia de prazo recursal, (modelo no Anexo V), devidamente assinado pelo representante legal da empresa. O referido documento, visa unicamente agilizar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoas devidamente credenciadas.

§ 1º - Todos os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada a critério da Comissão Permanente de Licitação à verificação de sua validade. Para os documentos que não contiverem o prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da sua data de emissão

§ 2º - A documentação de que trata este artigo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura dos envelopes, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste convite.

§ 3º - Os documentos para **Habilitação** e para **Proposta** deverão ser assinados por pessoa responsável pela empresa. Representante, mediante procuração, designando para esta responsabilidade.

IV - DA PROPOSTA

Art. 3º - A proposta comercial deverá ser entregue impressa, datada e assinada pelo representante legal, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, e/ou através do Anexo I deste convite, da qual deverão constar os itens abaixo:

- a) **Preço unitário e total para o item proposto, JÁ INCLUSO AS DESPESAS TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA, IMPOSTO E DEMAIS ENCARGOS PERTINENTES;**
- b) **Condições de pagamento:** o pagamento será mensal, conforme execução do serviço, após apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as Certidões do FGTS e INSS, e estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- c) **Prazo de Validade da Proposta:** 02 (dois) meses contada da data prevista para a assinatura do contrato.
- d) **Prazo de Validade do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data prevista da assinatura do contrato.
- e) **Execução dos serviços:** mediante assinatura do contrato, com agendamento prévio estabelecido pela contratante, pelo período de 12 (doze) meses.
- f) **Local dos serviços:** Sede da Câmara do Município de Adrianópolis.

V - DOS PREÇOS MÁXIMOS

Art. 4º - As empresas que apresentarem proposta com valores acima do estipulado neste artigo serão desclassificadas.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS COMERCIAIS

Art. 5º - Os documentos, e propostas referentes a esta licitação deverão ser entregues até dia e hora constantes no preâmbulo deste Pregão Presencial, em envelopes separados, devidamente lacrados.

§ 1º - Após dia e hora estipulados no “caput” deste artigo, não será recebido nenhum outro documento ou quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.

§ 2º - Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
ENVELOPE Nº _____

ABERTURA: às 09:30 horas do dia 27/11/2019

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM do TCE/PR, auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes as prestação de contas junto ao TCE/PR – através do SIM-AM – para atender a estrutura administrativa e contábil da Câmara Municipal.

a) Envelope nº 01 - deverá conter o solicitado no Art. 2º deste Pregão Presencial - **DOCUMENTAÇÃO**

b) Envelope nº 02 - deverá conter o solicitado no Art. 3º deste Pregão Presencial - **PROPOSTA COMERCIAL**

§ 3º - Não serão aceitos documentos e propostas de forma diversa da exigida neste artigo, caso isso aconteça o proponente será inabilitado.

VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Art. 6º - A abertura dos envelopes de n.ºs 01 e 02 será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá na Sala de reuniões da Câmara do Município de Adrianópolis à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 56, Centro, Adrianópolis- Paraná, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Pregão Presencial.

Art. 7º - O proponente poderá se fazer representar por pessoa física ou jurídica legalmente constituída, mediante apresentação de procuração pública ou particular, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Licitação abrirá a reunião recebendo os envelopes de n.ºs 1 e 2, quando será verificado o cumprimento da exigência do Art. 5º deste Pregão Presencial, relativamente a cada proponente.

Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

Art. 9º - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão abertos os envelopes de nº 1, para verificação do cumprimento das exigências do Art. 2º deste Pregão Presencial, relativamente a cada proponente, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Art. 10 - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências do Art. 2º deste Pregão Presencial e, inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.

§ 1º - Depois de encerrada a fase de habilitação, não cabe aos licitantes a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º - Os envelopes de nº 2 dos proponentes declarados inabilitados, deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão Permanente de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

§ 3º - Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes de nº 2 dos proponentes inabilitados lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 11 - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão abertos os envelopes de nº 2 dos proponentes habilitados, para a verificação do cumprimento das exigências do Art. 3º deste Convite, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 12 - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declaradas classificadas as propostas que atendam às exigências do Art. 3º deste Pregão Presencial e desclassificadas aquelas que não atendam.

VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 13 - A Comissão Permanente de Licitação analisará cada proposta e julgará vencedora aquela que cumprindo todas as exigências e especificações do presente Pregão Presencial e da legislação vigente, apresentar o Menor Preço, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

§ 1º - Em caso de empate de propostas a decisão dar-se-á através de sorteio entre as firmas que incidirem o empate.

§ 2º - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 14 - À Comissão Permanente de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, fica reservado o direito de:

- a) estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião;
- b) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

Art. 15 - O julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será encaminhado ao Presidente para adjudicação e posterior homologação.

Art. 16 - Ao Presidente, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

IX - DOS RECURSOS

Art. 17 - O(s) proponente(s) declarado(s) inabilitado(s) ou aquele(s) que tiver (em) sua(s) proposta(s) desclassificada(s) na forma deste Pregão Presencial, bem como o(s) proponente(s) vencido(s), poderá (ão) interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados sempre da data em que tiverem ciência da decisão.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto, mediante petição legível, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente.

§ 2º - O recurso deverá ser protocolado no protocolo da Câmara do Município de Adrianópolis, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

X – DO PRAZO

Art. 18 - O prazo de validade das propostas é o definido na alínea “c” do artigo 3º deste Pregão Presencial.

Art. 19 - O Contrato objeto deste convite terá duração de:

- 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93, caso necessário.

XI – DA DOTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 20 - Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas para contratação do objeto deste Edital estão previstos nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, como segue:

01.001.01.031.0001.2051.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único: Os pagamentos serão processados conforme alínea “b” do Art. 3º.

XII - DO RECEBIMENTO

Art. 21 - O recebimento do objeto deste Edital dar-se-á pelo Fiscal do Contrato que será o ocupante do servidor ocupante do cargo de técnico contábil.

XIII – REAJUSTE

Art. 22 - O valor do presente contrato poderá reajustado a cada doze (12) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal: **INPC (IBGE)**, acumulados nos últimos doze (12) meses anteriores à data do reajuste.

XIV – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA as diretrizes dos trabalhos a serem executados dentro dos prazos convenientes, determinarem a todos os seus secretários, diretores e chefes de departamentos, para que prestem o máximo de colaboração à CONTRATADA, nas suas necessidades, a fim de que a execução dos seus trabalhos não sofra interrupções, principalmente no que tange ao fornecimento de informações, remessa de documentos, bem como o livre trânsito nas dependências do CONTRATANTE a permitir que a CONTRATADA utilize, quando necessário, seus equipamentos e materiais de escritório, desde que, absolutamente indispensáveis para a execução dos serviços.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer parecer, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado ao CONTRATANTE pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, desde que não lhe possam, os mesmos, ser atribuídos por motivos alheios a sua vontade, como por exemplo: força maior ou impossibilidade notória ou, ainda, instruções determinantes do CONTRATANTE, ou ainda, falta de comunicação, de fornecimento de dados e elementos necessários, nos prazos convenientes;
- c) executar os serviços em conformidade com o objeto do presente contrato;
- d) arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e prazos estabelecidos;
- e) cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a Contratada informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços determinados;
- f) a contratada ficará obrigada a informar por escrito ao contratante quando houver casos de desinteresse, falta de comprometimento, ou até mesmo pela recusa de execução de qualquer atribuição a ele transferida por parte de qualquer funcionário do contratante a que venham acarretar atrasos nos prazos a serem cumpridos pela contratada, os quais serão devidamente informados e justificados.

XVI – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

Art. 23 - A Câmara do Município de Adrianópolis poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, observando-se quanto ao dever de indenizar, o preceituado no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24 - Poderão ser aplicadas aos prestadores de serviços quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Fazem parte integrante deste Pregão Presencial:

Anexo I – Proposta de preço;

Anexo II – Declaração que está de acordo com as condições e exigências do edital;

Anexo III – modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação, Anexo IV – modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos;

Anexo V - Termo de Renúncia;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Art. 26 - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Pregão Presencial.

Art. 27 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados através de processo administrativo e encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Adrianópolis, 04 de novembro de 2019.

SERGIO LUIZ MORAIS DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Daniel Rodrigues Alves de Cristo Leite
Pregoeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis

Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO I

Pregão Presencial N.º 001/2019 PROPOSTA DE PREÇOS

Validade da Proposta: ___/___/___ – (não poderá ser inferior a 60 dias).

Condições de Pagamento: Até 10 dias após apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as Certidões do FGTS e INSS, e estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Prazo de execução: 12 (doze) Meses

Dos valores máximos

Lote	Serviços	Duração (meses)	Valor Unitário máximo	Valor Total máximo
I	OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM do TCE/PR, auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes as prestação de contas junto ao TCE/PR – através do SIM-AM – para atender a estrutura administrativa e contábil da Câmara Municipal.	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Total dos valores máximo:				R\$ 48.000,00

Do valor da proposta:

Lote	Serviços	Duração (meses)	Valor Unitário da proposta	Valor Total da proposta
I	OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM do TCE/PR, auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes as prestação de contas junto ao TCE/PR – através do SIM-AM – para atender a estrutura administrativa e contábil da Câmara Municipal.	12		
Total da proposta:				

cidade, *** de **** de 2019
Assinatura e carimbo da proponente

Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

Anexo II

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Adrianópolis, que estamos de acordo com todas as exigências e condições do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2019, que tem como objeto Prestação de serviços de assessoria e consultoria orçamentária, financeira e SIM-AM e consultoria remota quando necessário, durante todo o expediente da Câmara Municipal, com agendamentos de visitas conforme solicitação da contratante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), _____ de _____ de 2019.

Carimbo e assinatura do Proponente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Pregão Presencial Nº 001/2019

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____
, nº _____, ____ (cidade) _____, ____ (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

_____, ____ de ____ de _____

(Assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, em _____/_____, neste ato representada por seu/sua representante legal o Sr(a) _____, brasileiro(a), casado(a), profissão, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____-SSP-___ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____/_____, conforme carta de credenciamento DECLARAM que desistem expressamente do prazo recursal da *fase de habilitação*, referente ao processo licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial, nº 001/2019, com data de abertura para ____/____/_____, em trâmite perante Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Adrianópolis/PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ 2019.

Nome e Assinatura

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N.º /2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS E A EMPRESA

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede administrativa à Rua, n.º ..., Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Senhor, casado,, residente e domiciliado em Adrianópolis, portador da Carteira de Identidade RG. n.º, CPF/MF sob o n.º, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, n.º ... , Bairro, em, Estado do, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro,, inscrito no CPF sob n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a legislação pertinente e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelos despachos exarados no processo administrativo n.º 005/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste instrumento constitui-se na contratação de empresa para Prestação de serviços conforme segue:

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM do TCE/PR, auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes as prestação de contas junto ao TCE/PR – através do SIM-AM – para atender a estrutura administrativa e contábil da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela empresa, na sede da Contratante, conforme agendamento prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos constantes no edital do Pregão Presencial n.º 001/2019, objeto do processo administrativo n.º 005/2019.

Parágrafo Único – Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente realizados, o valor total de R\$.....
(.....).

Parágrafo Único: O pagamento será em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura e as seguintes ocorrerão no mês de prestação de serviço, conforme execução do serviço, após apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as Certidões do FGTS e INSS, e estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, ocorrerão por conta da dotação prevista no orçamento da Câmara Municipal, nas seguintes dotações:

01.001.01.031.0001.2051.339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROFISSIONAIS

Todos os serviços abaixo mencionados serão prestados por profissionais tecnicamente habilitados da CONTRATADA, ficando está à única e exclusiva responsável pelo pagamento de seus salários, e pelas obrigações legais de qualquer natureza que incidirem sobre os mesmos, notadamente, àquelas referentes às Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade do CONTRATANTE sobre referida matéria.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – Os membros de seu estabelecimento;
- 2 – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA; e
- 4 – O profissional que, não estando incluído nas categorias 1, 2 e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar serviços.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerça atividade na área.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA as diretrizes dos trabalhos a serem executados dentro dos prazos convenientes, determinarem a todos os seus secretários, diretores e chefes de departamentos, para que prestem o máximo de colaboração à CONTRATADA, nas suas necessidades, a fim de que a execução dos seus trabalhos não sofra interrupções, principalmente no que tange ao fornecimento de informações, remessa de documentos, bem como o livre trânsito nas dependências do CONTRATANTE a permitir que a

CONTRATADA utilize, quando necessário, seus equipamentos e materiais de escritório, desde que, absolutamente indispensáveis para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer parecer, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado ao CONTRATANTE pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, desde que não lhe possam, os mesmos, ser atribuídos por motivos alheios a sua vontade, como por exemplo: força maior ou impossibilidade notória ou, ainda, instruções determinantes do CONTRATANTE, ou ainda, falta de comunicação, de fornecimento de dados e elementos necessários, nos prazos convenientes;
- c) executar os serviços em conformidade com o objeto do presente contrato;
- d) arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e prazos estabelecidos;
- e) cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a Contratada informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços determinados;
- f) a contratada ficará obrigada a informar por escrito ao contratante quando houver casos de desinteresse, falta de comprometimento, ou até mesmo pela recusa de execução de qualquer atribuição a ele transferida por parte de qualquer funcionário do contratante a que venham acarretar atrasos nos prazos a serem cumpridos pela contratada, os quais serão devidamente informados e justificados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato é de 12 meses, tendo na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público.

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente à licitação e contratos administrativos, sem prejuízos das multas previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da multa contratual fica limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O valor do presente contrato poderá reajustado a cada doze (12) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal: **INPC (IBGE)**, acumulados nos últimos doze (12) meses anteriores à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos da aplicação da penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recursos no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Sobre o pedido de reconsideração formulada, o Setor Jurídico da Contratante deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no órgão de divulgação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que nelas não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Adrianópolis, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Adrianópolis, ____ de _____ de 2019.

Câmara Municipal de Adrianópolis
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF n.º

Nome:

CPF/MF n.º



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

Adrianópolis, 21 de outubro de 2019.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
CEP:
CNPJ:

Prezado(a) Senhor(a):

Sirvo-me do presente para convidar Vossa Senhoria, apresentar proposta para Prestação de serviços, como segue:
OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM do TCE/PR, auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes as prestação de contas junto ao TCE/PR – através do SIM-AM – para atender a estrutura administrativa e contábil da Câmara Municipal.

Informamos que a abertura do processo será dia 27 de novembro de 2019 às 09:30 hs.

As despesas serão com recursos próprios da Câmara Municipal, em conformidade com o edital do Pregão Presencial n.º 001/2019, e seus anexos.

Sem mais para o momento, reitero na oportunidade os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Presidente Comissão de Licitação

Recebi em ____/____/____
Por:

assinatura

(carimbo do CNPJ).